



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA
LEI MUNICIPAL 958/2015.

Resolução Nº 01/2019

**REFERENTE A CAMPANHA
ELEITORAL, ELEIÇÃO E DA
APURAÇÃO, MESÁRIOS,
REALIZAÇÃO DO PLEITO,
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

CAMPANHA ELEITORAL

A Propaganda Eleitoral será orientada conforme **LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 08 DE ABRIL DE 2015**, sendo:

Art. 47. A propaganda eleitoral dos candidatos habilitados ao Processo Eletivo será

permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º São vedados o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas

com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma contábil com balancetes da receita

e da despesa.

§ 2º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos,

imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do pleito, não serão permitidos

comícios e reuniões com vistas às campanhas eleitorais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

a - É vedado o uso de qualquer droga, lícita ou ilícita nos espaços nos quais realizar-se-ão

reuniões ou comícios.

§ 4º Constatada a infração aos dispositivos de que trata este Artigo, o Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá de plano, cassar a

candidatura do candidato faltoso, ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

§ 5º O descumprimento das disposições de que trata este artigo, ensejará a aplicação de

multa de até 50 (cinquenta) URM's (Unidade de Referência Municipal), que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA

LEI MUNICIPAL 958/2015.

Também fica definido que:

- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- É vedada o abuso do poder econômico e do poder político e de todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto a Comissão Eleitoral, de forma contábil-balancete, de receita e despesas;
- A propaganda impressa com fotografia ou proposta do (a) candidato (a) devesse obedecer ao seguinte limite: máximo de 60(sessenta) cm, por 40 (quarenta) cm;
- A propaganda de candidatos à função de conselheiro tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura;
- É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de transporte, para o favorecimento de candidatura a conselheiro tutelar;
- O (a) candidato (a) é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;
- É vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- Não serão aceitas propagandas:
 - I – Que visem a arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
 - II – De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato (a) ou entidade legalmente constituída;
 - III – Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;
 - IV – No dia da eleição;
 - V – Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

REFERENTE A ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

- Os (as) candidatos (as) poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscais de votação e um fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.
- Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato (a);
- Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que devesse constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL, no período que será fixado no calendário de atividades.

REFERENTE OS MESÁRIOS

- O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da comissão eleitoral;
- Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA

LEI MUNICIPAL 958/2015.

- A administração municipal disponibilizara, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em numero suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA;
- O escrutínio da urna ficara a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICA.

REFERENTE A REALIZAÇÃO DO PLEITO

- O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;
- Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade, ou carteira de motorista e título de eleitor, bem como, seu nome deve constar na lista de eleitores fornecida pelo Tribunal Eleitoral.
- Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas contando na relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido;
- O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula em uma cabine indevassável onde assinalará apenas um voto no nome do (a) candidato (a) de sua preferência, e em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositara na respectiva urna.
- A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.
- Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos citados.
- A escolha do local para colocação das urnas bem como o horário levarão em conta:
I - Facilidade de acesso da população;
II – Abrangência dos bairros e distritos e comunidades;
III – Aprovação previa dos locais em Assembleia do COMDICA.

- Serão instaladas 02 mesas receptora de voto na:
1. Escola Municipal de Ensino Fundamental de Barra Funda
- O horário de votação será das 08:00 horas às 17:00 horas.
- Serão confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas/carimbadas pelos integrantes das mesas receptoras.
- O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.

REFERENTE A APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- A apuração iniciara no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.
- As duvidas que forem levantadas serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.
- Serão nulas as cédulas:
I- Que não correspondem ao modelo oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA

LEI MUNICIPAL 958/2015.

- II- Que não estiverem rubricadas/carimbadas;
- III- Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV- Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V- Que possuir mais do que um voto permitido.

– À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela comissão eleitoral, ouvindo o Ministério Público, se estiver no local.

– Concluída a contagem dos votos a comissão eleitoral deverá lavrar em ata contendo o resultado, na qual será discriminado o numero de votantes, a votação de cada candidato (a) e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

- O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da comissão eleitoral e fiscais presentes.

- Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

– As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da Comissão eleitoral, na função de Junta Apuradora, por maioria dos votos, ciente os interessados presentes.

– Ao candidatos poderão interpor recursos devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do final da apuração dos votos.

– Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o numero de sufrágios recebidos.

Essa Resolução entra em vigência assim da data de sua divulgação.

Barra Funda, 30/07/2019

Andrize Gelain
Presidente do COMDICA/ Comissão Eleitoral